



Ofício Nº 0174 /GABS/2010

04/04/2010
Francisco das Chagas Miranda Silva
Coordenador Geral de Infra-Estrutura de Pólos
LWAP/CSB/CAPES
Port. nº 233 D.O.U. de 21/02/2008

Goiânia, 25 de março de 2010.

Ao Dr. **Celso José da Costa**
Diretor de Educação a Distância – DED/CAPES

Assunto: Regimento do FORPROF-GO

Senhor Diretor,

Encaminho o regimento do **Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente – Goiás (FORPROF-GO)**, aprovado em sessão plenária do Fórum, no dia 23 de março do corrente ano.

Oportunamente informamos que extrato do documento será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nos próximos dias.

Atenciosamente,

Prof.ª Dr.ª Milca Severino Pereira
Secretária de Estado da Educação



**REGIMENTO DO FÓRUM ESTADUAL PERMANENTE DE APOIO À
FORMAÇÃO DOCENTE – GOIÁS
(FORPROF-GO)**

Goiânia-2010

REGIMENTO DO FÓRUM ESTADUAL PERMANENTE DE APOIO À FORMAÇÃO DOCENTE – GOIÁS
(FORPROF-GO)

CAPÍTULO I
DOS FUNDAMENTOS

Art. 1º - O Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente - Goiás é um órgão colegiado, conforme prevê o Art. 4º do Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009, e a Portaria do MEC nº 883, de 16 de setembro de 2009, **para organizar, em regime de colaboração entre a União, o Estado e os Municípios, a formação inicial e continuada dos profissionais do magistério para as redes públicas da educação básica.**

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

- Art. 2º** - São atribuições do Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente – Goiás:
- I. Elaborar os planos estratégicos de que trata o § 1º do art. 4º e o art. 5º do Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009;
 - II. Articular as ações voltadas ao desenvolvimento de programas e ações de formação inicial e continuada desenvolvidas pelos membros do Fórum;
 - III. Coordenar a elaboração e aprovar as prioridades e metas dos programas de formação inicial e continuada para docentes e demais questões pertinentes ao bom funcionamento dos programas;
 - IV. Propor mecanismos de apoio complementar ao bom andamento dos programas de formação bem como a aplicação de recursos oriundos de receitas dos Estados e Municípios, segundo as possibilidades de seus orçamentos;

- V. Subsidiar os sistemas de ensino na definição de diretrizes pedagógicas e critérios para o estabelecimento de prioridades para a participação dos professores em cursos de formação inicial e continuada;
- VI. Dar amplo conhecimento aos sistemas estadual e municipais de educação das diretrizes e prioridades da Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica;
- VII. Propor ações específicas para garantia de permanência e rendimento satisfatório dos profissionais da educação básica nos programas de formação e estimular a possibilidade de instituição de grupos de professores em atividades de formação por unidade escolar;
- VIII. Zelar pela observância dos princípios e objetivos da Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica na elaboração e execução dos programas e ações de formação inicial e continuada para profissionais do magistério no seu âmbito de atuação;
- IX. Acompanhar a execução do plano estratégico e promover sua revisão periódica.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Fórum é composto por:

- I. Secretário da Educação do Estado de Goiás ou seu representante;
- II. Secretário de Ciências e Tecnologia do Estado de Goiás ou seu representante;
- III. Um representante do Ministério da Educação (MEC);
- IV. Reitor do Instituto Federal de Goiás (IFG), ou seu representante;
- V. Reitor da Universidade Federal de Goiás (UFG) ou seu representante;
- VI. Reitor da Universidade Estadual de Goiás (UEG) ou seu representante
- VII. Um representante dos profissionais do magistério indicado pela seccional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE), representado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Goiás (Sintego);
- VIII. Um representante do Conselho Estadual de Educação de Goiás;

- IX. Um representante da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME) seccional Goiás;
- X. Um representante da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) seccional Goiás;
- XI. Um representante do Fórum de Pró-reitores de Graduação das Instituições Públicas de Ensino Superior (IPES), de Goiás;
- XII. Um representante de Núcleos ou Centros de Educação a Distância das IPES;
- XIII. Um representante da Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação – ANFOPE, conforme Art. 4º § 4º do Decreto 6.755, de 29 de janeiro de 2009.

§ 1º. Os membros devem indicar seu representante titular e suplente quando solicitado pelo Presidente do Fórum.

§ 2º. Nos termos da legislação vigente, os membros têm mandato de 2 (dois) anos, desde que tenham permanecido na função, permitida uma única recondução.

§ 3º. A admissão de novos membros poderá ser feita por solicitação formal do órgão, instituição ou entidade local se aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do Fórum.

§ 4º. O novo membro tomará posse perante o Plenário do Fórum, no início da primeira reunião subsequente à sua admissão.

§ 5º. No caso de substituição do membro, titular ou suplente, a instituição, órgão ou entidade envia ofício ao Presidente comunicando a mudança, devendo-se observar o disposto no parágrafo anterior.

§ 6º. A ausência do membro detentor de mandato em 2 (duas) reuniões, sem justificativa, no decorrer de um ano, importa o seu desligamento, devendo o Presidente oficializar a instituição, órgão ou entidade representada a designar novo representante.

§ 7º. Na hipótese do parágrafo anterior, o Presidente comunica o desligamento aos demais membros.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º - O Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente – Goiás, tem a seguinte estrutura organizacional:

- I. Plenário;
- II. Presidência.

Art. 5º - O Plenário é órgão superior, sendo constituído por todos os seus membros titulares e, na falta destes, pelos suplentes.

§ 1º. As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente e/ou pelo ou seu representante, conforme cronograma previamente aprovado pela plenária.

§ 2º. As reuniões extraordinárias serão convocadas com no mínimo 24 horas de antecedência.

§ 3º. A convocação do Plenário para reunião deve incluir a pauta dos trabalhos.

§ 4º. A reunião do Plenário é instalada por metade mais um dos membros, em dia, hora e local estabelecidos na convocação.

§ 5º. Não havendo quorum na hora estabelecida na convocação, a reunião do Plenário pode ser instalada, por qualquer número de membros, 30 (trinta) minutos depois da hora estabelecida na convocação.

§ 6º. Pode ser permitida pelo Presidente a participação de pessoas convidadas, sem direito a voto nas deliberações, na reunião do Plenário.

§ 7º. Pode ser solicitada ao Presidente, por qualquer membro, a inclusão, exclusão e mudança na pauta da reunião do Plenário e a alteração deverá ser comunicada aos membros com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 8º. Em caso de urgência, e aprovada pelo Plenário, a alteração na pauta pode ser definida no início da reunião.

Art. 6º - A Presidência, estabelecida pela Portaria nº. 883/2009, art. 5º, § 2º, será constituída por:

- I. Presidente – Secretário Estadual da Educação;
- II. Primeiro Secretário;
- III. Segundo Secretário.

Parágrafo único – O primeiro e o segundo Secretário serão indicados pelo Presidente do Fórum e não terão direito a voto na plenária.

Art. 7º - As decisões são tomadas por maioria simples dos membros presentes, exceto nos casos expressamente previstos no presente Regimento.

Parágrafo único – Não tem direito a voto o representante suplente, quando estiver presente o representante titular da instituição, órgão ou entidade, tão pouco, o membro convidado pelo presidente.

CAPÍTULO V DOS OBJETIVOS

Art. 8º - Aos membros integrantes do Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente compete:

- I. Participar das reuniões, apreciar e votar as matérias submetidas a exame;
- II. Fornecer todas as informações e dados de interesse e relativos à Formação de Professores a que tenham acesso ou que se situem em suas esferas de competência, sempre que os julgarem importantes, como subsídio às deliberações do Plenário;
- III. Encaminhar ao Fórum quaisquer matérias que tenham interesse em submeter ao Plenário.

Art.9º - Compete ao Presidente do Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente:

- I. Convocar e presidir as reuniões, orientar os debates e tomar os votos;
- II. Requisitar as informações necessárias;
- III. Solicitar estudos ou pareceres sobre matéria de interesse, bem como constituir grupos técnicos para tratar de assuntos específicos, quando julgar oportuno;
- IV. Conceder aos membros vista de matéria objeto de pauta;
- V. Fazer cumprir este Regimento.

Art. 10 - As reuniões do Plenário serão conduzidas pelo Presidente ou representante do Secretário Estadual de Educação, das quais constarão:

- I. Abertura da reunião;
- II. Leitura do expediente e das comunicações da pauta;
- III. Discussão e deliberação das matérias da pauta submetidas ao Plenário;

- IV. Assuntos gerais;
- V. Leitura da ata e coleta de assinaturas;
- VI. Encerramento.

Parágrafo único – Aprovada a ata, a presidência deve encaminhá-la até 2 (dois) dias depois de sua aprovação para registro e publicação na página da CAPES na Internet, em espaço destinado às informações sobre o Plano Nacional de Formação de Professores.

CAPÍTULO VI DAS AÇÕES

Art.11 - Ao Plenário compete:

- I. Deliberar sobre o Plano Estratégico de Formação Docente do Estado de Goiás, promovendo sua revisão periódica;
- II. Apreciar as propostas e articular as ações voltadas ao desenvolvimento de programas e ações de formação inicial e continuadas apresentadas pelos membros do Fórum;
- III. Deliberar sobre a elaboração e aprovar as prioridades e metas dos programas de formação inicial e continuada para profissionais do magistério e demais questões pertinentes ao bom funcionamento dos programas;
- IV. Propor mecanismos de apoio complementar ao bom andamento dos programas de formação bem como a aplicação de recursos oriundos de receitas dos Estados e Municípios, segundo as possibilidades de seus orçamentos;
- V. Subsidiar os sistemas de ensino na definição de diretrizes pedagógicas e critérios para o estabelecimento de prioridades para a participação dos professores em cursos de formação inicial e continuada;
- VI. Propor ações específicas para garantia de permanência e rendimento satisfatório dos profissionais da educação básica nos programas de formação;
- VII. Deliberar sobre o relatório de execução do plano estratégico;
- VIII. Deliberar sobre alterações deste Regimento, por decisão favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da composição;
- IX. Aprovar a ata pertinente à reunião, ao final dos trabalhos;
- X. Zelar pelo fiel cumprimento e observância deste Regimento.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - A dissolução do Fórum se dará por decisão favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da composição, manifestada em reunião.

Art.13 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento são dirimidos pela Plenária.

Art. 14 - Este Regimento entra em vigor após seu registro e verificação de sua adequação às diretrizes nacionais estabelecidas pelo MEC.

Art. 15 - As despesas decorrentes correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas ao Ministério da Educação, à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação –FNDE.

Goiânia, 23 de março de 2010.